

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A adesão do COLABORADOR dar-se-á no momento da assinatura do presente Termo.

II - As cláusulas estabelecidas no presente Termo de Adesão são aplicáveis aos atuais exercentes das funções de Juiz Leigo e Conciliador, que anuíram ao seu conteúdo.

III - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer questões resultantes da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando às partes assim acordadas, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
CONTRATANTE

Clarice Ferreira de Souza
COLABORADOR

Rio Branco-AC, 01 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 01/07/2019, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CLARICE FERREIRA DE SOUZA**, Usuário Externo, em 02/07/2019, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE ADESÃO Nº 9/2019

Processo Administrativo nº 0101361-37.2015.8.01.0000

O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede Rua Tribunal de Justiça – Via Verde CEP.: 69.915-631, Bairro Distrito Industrial, em Rio Branco, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma**, brasileiro, magistrado, portador do RG nº 189.317 SSP/RN e CPF nº 106.452.254-87, denominado CONTRATANTE e o Senhor Darlan da Matta de Souza, portador do RG nº 1519.449 SSP/PE e CPF sob o nº 172.650.454-91, residente e domiciliado na Av.Cabedelo, nº 491, casa C, Bairro de Janga, na cidade de Paulista-PE, doravante denominado simplesmente COLABORADOR, pactuam o presente TERMO DE ADESÃO À CATEGORIA DE PARTICULAR EM COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o qual se regerá pelos dispositivos estabelecidos na Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 e Lei n.º 9.099/95 e suas respectivas alterações, atendidas as condições a seguir enunciadas e o contido nos autos do Processo Administrativo tipo n.º 0101361-37.2015.8.01.0000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

I - O COLABORADOR que figura neste instrumento, exercerá a função de JUIZ LEIGO no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Cruzeiro do Sul.

II - A área de atuação, os requisitos, a carga horária, a remuneração e a natureza jurídica de COLABORADOR encontram-se estabelecidos na Lei Complementar Estadual n.º 221/2010, de 30/12/2010, na Lei n.º 9.099/95 e no Processo Tipo "P" n. 0101361-37.2015.8.01.0000.

III - A relação do colaborador com o serviço público é precária, não configurando estabilidade ou vínculo empregatício, podendo seu desligamento ocorrer na forma estabelecida na cláusula Quinta do presente Termo.

IV - O exercício efetivo da função de COLABORADOR constituirá serviço público relevante, assemelhado ao dos jurados do Tribunal do Júri, não configurando qualquer vínculo institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JORNADA DE TRABALHO

I - A colaboração do Juiz Leigo será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, de acordo com o Art. 35, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

I - Tendo por base o cálculo disciplinado no art. 127 da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010, sendo reajustado anualmente, conforme o disposto no art. 11, da Resolução n. 13 do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, atualmente correspondente à remuneração de JUIZ LEIGO é de R\$ 6.080,88 (seis mil oitenta reais e oitenta e oito centavos).

II - Sendo o COLABORADOR desprovido de estabilidade, recebe o pagamento pela prestação de seus serviços, de acordo com o desenvolvimento e comparecimento de suas atividades, sujeitando-se aos descontos do Imposto de Renda sobre os valores recebidos mensalmente e, ainda, à contribuição previdenciária, não lhe sendo devidas férias, abono de férias nem gratificação natalina.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO DO TERMO

I - O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, devendo ser comunicado o interesse na rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, como forma de não gerar prejuízos à prestação jurisdicional, e não obrigando ao CONTRANTE o pagamento de verbas indenizatórias.

II - Da mesma forma, ocorrerá rescisão do presente Termo por exercício irregular das atividades do COLABORADOR, sendo-lhe, via de consequência, aplicadas as medidas e sanções administrativas e penais previstas em lei.

III - O desligamento do COLABORADOR também poderá ocorrer por indicação do Coordenador dos Juizados ou a pedido do Juiz de Direito em exercício nos Juizados Especiais de suas respectivas Comarcas, com anuência do Coordenador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A adesão do COLABORADOR dar-se-á no momento da assinatura do presente Termo.

II - As cláusulas estabelecidas no presente Termo de Adesão são aplicáveis aos atuais exercentes das funções de Juiz Leigo e Conciliador, que anuíram ao seu conteúdo.

III - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco para dirimir quaisquer questões resultantes da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando às partes assim acordadas, lavrou-se o presente Termo.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre
CONTRATANTE

Darlan da Matta de Souza
COLABORADOR

Rio Branco-AC, 01 de julho de 2019.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador **FRANCISCO DJALMA da Silva**, Presidente, em 01/07/2019, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **DARLAN DA MATTA DE SOUZA**, Usuário Externo, em 01/07/2019, às 15:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Processo: 0000468-04.2016.8.01.0000

Nº do Termo Aditivo: Terceiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 35/2017

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 18/2016

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e a empresa PREMIUM SERVIÇOS EIRELI - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de copeiragem, carregador, jardinagem e montagem de móveis.

Vigência: 02 de julho 2019 a 02 de janeiro de 2020.

Valor: R\$ 530.190,66 (quinhentos e trinta mil, cento e noventa reais e sessenta seis centavos).

Fundamentação Legal: artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c §1º, da Lei nº 8.666/93
Fiscal do Contrato: Diretoria Regional do Vale do Alto Acre ou outro servidor a ser designado pela Administração.

EDITAL Nº 3/2019

(Art. 17, Lei n.º 12.153/2009; Art. 34, §§ 3º, 5º e 6º, LCE n.º 221/2010; Art. 2º, RITR).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DE-